



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0001/2024
Processo Administrativo nº 0010/2024

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS À JORNADA PEDAGÓGICA DE 2024, BEM COMO PARA OUTROS EVENTOS COMEMORATIVOS EXISTENTES NO CALENDÁRIO NACIONAL E MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS**, conforme especificações e condições constantes descritas abaixo.
- 1.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na definição de bens caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, a ser executado de forma contínua, e com possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) mese contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 004/2024 de 02 de janeiro de 2024.
- 1.6. Critério de julgamento: Menor preço
- 1.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**
- 1.8. Modo de disputa: Aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos a prestação de serviços, considerando a necessidade de CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS À JORNADA PEDAGÓGICA DE 2024, BEM COMO PARA OUTROS EVENTOS COMEMORATIVOS EXISTENTES NO CALENDÁRIO NACIONAL E MUNICIPAL. Com tal prestação de serviços, será garantido o atendimento as atividades político-administrativas. Ressalta-se que a referida prestação de serviços tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Abaré/Ba.

2.2. A presente solicitação justifica-se pela necessidade em atender o âmbito da Secretaria Municipal de Educação em seus projetos escolares os quais serão trabalhados nas datas específicas do calendário nacional e municipal.

2.3. Alguns projetos escolares são realizados na motivação destas datas, onde serão realizadas passeatas com o envolvimento de alunos e professores, bem como a participação de outros profissionais da Educação.

2.4. O uso de camisas personalizadas facilita na propagação da campanha, dando visibilidade aos eventos, pois, a especificação da campanha traz transparência e veracidade aos trabalhos.

2.5. O valor de referência dos bens está em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, levando em conta a Média Aritmética dos preços obtidos junto ao Sistema oficial "BANCO DE PREÇOS".

2.6. Escolha da Modalidade de Licitação:

2.4.1 A adoção da modalidade Dispensa na Forma Eletrônica é a forma mais adequada para a realização dos processos licitatórios, mediante disposto nos Decretos Federais e Municipais.

2.7. Critério de Julgamento da licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



2.7.1 O objeto licitado caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço, de acordo com o arts. 6º, XXXVIII, "a", e XLI, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.7.2 A licitação será realizada adotando o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nota-se que em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que esse procedimento poderá causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento. Contudo, não se pode deixar de considerar o esforço administrativo para aquisição de um item, em uma extensa lista de compras. Neste ponto, deve-se ter em mente que o custo dos produtos não é o seu valor em si, mas também, os valores empreendidos em custos com servidores necessários para realizar a licitação, custos com servidores para gerir e fiscalizar os contratos administrativos, etc.

Nesta senda, quanto maior o número de fornecedores e contratos para se gerir, maior o esforço administrativo empreendido pela máquina pública, comprometendo o princípio da eficiência administrativa.

No processo em epígrafe sugerimos o agrupamento dos itens em virtude da viabilização técnica, haja vista que os itens licitados separados, comprometeria a logística da entrega, e posterior distribuição dos mesmos.

Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Sobretudo, que já



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



tivemos inúmeros problemas com vários fornecedores de um mesmo processo em relação à entrega dos produtos.

Desta forma a licitação será processada e dividida em LOTE, ou seja, uma única empresa administrará o fornecimento do lote, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Este Termo de Referência, contata-se que os lotes estão separados, porem os itens que compõem guardam compatibilidade entre si.

O TCU assim já se manifestou:

ACÓRDÃO Nº. 2796/2013 – TCU – Plenário

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Representação relativa a pregão eletrônico realizado pela (...) para registro de preços, destinado à aquisição de kits escolares, apontara, dentre outras irregularidades, “a adjudicação pelo menor preço por grupo de itens ou por módulo escolar, quando deveria ser por item que compõe cada grupo ...”.

Em suas justificativas, a (...) defendeu que “individualizar a compra de cada item do kit sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o próprio kit, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades de material escolar”. O relator, acolhendo essa tese, registrou que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos". Acrescentou que "a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor".

Em relação ao alcance da Súmula 247 do TCU, destacou, amparado em deliberação do Tribunal, que ela pretendeu "consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes ...".

Ponderou, contudo, que restou ausente nos autos a devida motivação para a opção eleita. O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a Representação e, confirmando a medida cautelar previamente adotada no processo, determinou que a (...), na condição de órgão participante da mencionada ata de registro de preço, se abstivesse "de realizar novas contratações com recursos federais, inclusive recursos do (...), já que há complementação da União". TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

Frente ao exposto, pois, não há de se falar em limitação na participação do certame, pois, os itens agrupados são atendidos por várias empresas, sendo cada lote, portanto, atendido por um nicho de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



Por outro lado, há demonstração da vantagem em adjudicar os itens por lote, uma vez que gera economia para a Administração Pública e eficiência na execução dos contratos.

Assim, a adoção por itens ou lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em DETERMINADAS SITUAÇÕES A DIVISÃO DO OBJETO POR ITEM PODE DESNATURÁ-LO OU MESMO MOSTRAR-SE MAIS GRAVOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente. O que se verifica no caso em tela.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Em cumprimento ao dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

3.2 A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021, na modalidade pregão eletrônico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.A contratada deve entregar o objeto, de acordo com as características elencadas nas especificações de cada item.

4.2.Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.3.A entrega do objeto, será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante.

4.4.Serão verificados as mercadorias entregues para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações em que a Contratada pontuou para fins de qualificação de sua proposta.

4.5.Se for constatada desconformidade do produto apresentados em relação às especificações constantes do presente Termo de Referência, o Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



deverá efetuar a troca, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

4.6. Neste caso, o recebimento dos produtos que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

5.1. As quantidades previstas na tabela abaixo são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a secretaria requisitante, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAM N	UNID.	QUANT.	VALOR UNIÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL.
01	Camiseta gola "O" confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m ² , com tolerância de variação de (+/- 5%) cor predominantemente branca, (pantone 19-4050tpx) no mesmo tecido do. Nas mangas deverão ser costurados e sobreposto um galão verticais com 1 cm de largura, na cor branca com distância de 1,0cm da barra. O galão deverá ser em Malha P.V. (67% Poliéster e 33% Viscose), com gramatura de 160g/m ² . A mesma deve conter as logos da Prefeitura e da Secretaria de Educação, sujeito ainda a antes diversas na camisa.	P		200	R\$ 23,92	R\$ 4.784,00
02	Camiseta gola "O" confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m ² , com tolerância de variação de (+/- 5%) cor predominantemente branca, (pantone 19-4050tpx) no mesmo tecido do. Nas mangas deverão ser costurados e sobreposto um galão verticais com 1 cm de largura, na cor branca com distância de 1,0cm da barra. O galão deverá ser em Malha	M		500	R\$ 40,47	R\$ 20.235,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



	P.V.(67% Poliéster e 33% Viscose), com gramatura de 160g/m². A mesma deve conter as logos da Prefeitura e da Secretaria de Educação, sujeito ainda a antes diversas na camisa.					
03	Camiseta gola "O" confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) cor predominantemente branca, (pantone 19-4050tpx) no mesmo tecido do. Nas mangas deverão ser costurados e sobreposto um galão verticais com 1 cm de largura, na cor branca com distância de 1,0cm da barra. O galão deverá ser em Malha P.V.(67% Poliéster e 33% Viscose), com gramatura de 160g/m². A mesma deve conter as logos da Prefeitura e da Secretaria de Educação, sujeito ainda a antes diversas na camisa.	G		200	R\$ 38,56	R\$ 7.712,00
TOTAL						32.731,00

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para cada item ou grupo, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Aviso de Contratação Direta ou Edital e neste Termo de Referência.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Abaré/BA, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0606	2.501	3.3.90.39.00	15001001

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada a substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para a referida aquisição do objeto deste Termo de Referência será adotada a formalização através do CONTRATO.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

9.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

9.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



rescisão contratual;

9.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos

propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

10.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

10.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

10.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

10.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

10.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

10.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

10.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



ao fornecimento do objeto;

10.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

10.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

10.13. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

10.15. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

10.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11 Entrega e critérios de aceitação do objeto

11.1 O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias, contados do(a) solicitação do Contratante, em remessa (única ou parcelada), em local a ser determinado pela contratante em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



às 16:00.

11.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

11.1.2 A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

11.2 Da subcontratação

11.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

12.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do DAF a serem oportunamente designados, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 004/2024 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

12.3.1 O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3.2 O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



12.3.3 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3.6 O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

13. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Do pagamento

13.1.1 Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



13.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

13.1.4 O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

13.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

13.1.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.1.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.1.8 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.1.9 Não haverá pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



13.1.10 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

13.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

13.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2.2 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

13.2.3 A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- (a) o evento seja futuro e incerto;
- (b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- (c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- (d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- (f) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 9 do Aviso de Contratação Direta ou Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Edésio Tolentino, s/n – Centro – CEP 48.680-000
CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470
E-MAIL: smecoordenacao7@gmail.com



14.1.1 Para a infração de inexecução do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%;

14.1.2 Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

14.1.3 Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

14.1.4 Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;

14.1.5 Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;

14.1.6 Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%;

14.1.7 Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.8 Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.9 Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;

Abaré/BA, 30 de janeiro de 2024.

AILTON BARBOSA DE SANTANA
Secretário Municipal de Educação